



MOGI DAS CRUZES
Est. de S. Paulo

LEI Nº 240

Que dispõe sobre execução de serviços de iluminação pública no Bairro de Volta Fria, deste Município.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta, e eu, José Arouche de Toledo, Presidente, promulgo, nos termos do Artigo 32, § 6º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a contratar, com os interessados particulares, o financiamento para a construção dos serviços de iluminação pública de quarenta postes e suas respectivas lampadas, na estrada do Rio Abaixo (Volta Fria), de acordo com a proposta enviada á esta Edilidade pela The São Paulo Tramway, Ligth And Power Co.Ltda.,

Artigo 2º - A importancia desses serviços, no montante de Cr\$ 103.850,00 (cento e treis mil,oitocentos e cinquenta cruzeiros), será paga no prazo de dois anos, sem juros, ou outros acréscimos para a Municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Presidencia da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 13 de Dezembro de 1950.

José Arouche de Toledo

JOSE AROUCHE DE TOLEDO,
Presidente da Câmara.

Walter Setti

WALTER SETTI
1º Secretario.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e afixada na Portaria Municipal, em 13 de Dezembro de 1950.

Mario Cilentto

MARIO CILENTO,
Diretor da Secretaria.